



BOLETIM

GERAL

Nº 72/2023

Belém, 14 DE ABRIL DE 2023

(Total de 11 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 158 DE 12 DE ABRIL DE 2023 pág.4

PORTARIA Nº 148 DE 04 DE ABRIL DE 2023 pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 09/2023 – PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 24 DE MARÇO DE 2023. pág.5

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023 - DAL/REFRIGERAÇÃO pág.5

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA pág.6

ERRATA - PORTARIA , DA NOTA Nº 57963, PUBLICADA NO BG Nº 71 DE 13/04/2023 pág.6

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.6

Ajudância Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pág.6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 075/2023-COJ.POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.8

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO pág.8

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ERRATA - ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO, DA NOTA Nº 57687, PUBLICADA NO BG Nº 66 DE 05/04/2023 pág.9

1º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO pág.9

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO - SAT 1º GPA pág.9

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº41/2023 pág.9

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023 - SAT pág.9

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA 5º GBM - ERRATA pág.9

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO. ... pág.9

10º Grupamento Bombeiro Militar

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.10

ERRATA - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO, DA NOTA Nº 57955, PUBLICADA NO BG Nº 71 DE 13/04/2023 pág.10

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/12º GBM pág.10

15º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.10

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 10/2023 – PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 24 DE MARÇO DE 2023. ... pág.11

PORTARIA Nº 13/2023 – PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 11 DE ABRIL DE 2023. pág.11



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 158 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Nomeia os membros da Comissão do Mérito do Bombeiro Militar - 2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 2.360, de 16 de maio de 2022, e a Portaria nº 180 de 18 de maio de 2022, publicados no Aditamento ao Boletim Geral nº 93 de 18/05/2022, resolve:

Art. 1º. Nomear os Oficiais abaixo relacionados para compor a “Comissão do Mérito Bombeiro Militar - 2023”, que avaliará as propostas de concessão das medalhas: Mérito D. Pedro II, Mérito Intendente Antônio Lemos, Bons Serviços (10, 20, 30 e 40 anos), “Ten Cel BM Francisco Feliciano Barbosa” (Dedicação ao Estudo), Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Mérito de Defesa Civil, Mérito Operacional, Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, Mérito de Bombeiro Destaque, Serviços Relevantes de Valentia, Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu, Serviços Relevantes Operacionais.

PRESIDENTE:
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

MEMBROS:
HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA
MARCELO MORAES NOGUEIRA - TCEL QOBM
Coordenador Adjunto de Defesa Civil do Estado
JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Comandante Operacional do CBMPA
EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA
ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA
ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA

SECRETÁRIO:
LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TCEL QOBM
Chefe da 1ª Seção do Estado Maior Geral do CBMPA

Art. 2º. Compete ao Secretário receber e organizar os Registros de Propostas atinentes aos Méritos do CBMPA para avaliação desta Comissão e, informar os membros quanto as datas, locais e horários definidos pelo Presidente para as sessões de análise das propostas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 08 de fevereiro de 2023, cessando-o em 01 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 57.988/2023 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 148 DE 04 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 148 DE 04 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que foi celebrado o Contrato Nº 120/2021, que tem como objeto Aquisição de materiais do gabinete do comando geral, cuja vigência fora de 14/12/2021 a 14/12/2022;

Considerando que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 e no Decreto 10.024/2019, além de outras sanções contratuais;

Considerando que a Empresa fora notificada pela Fiscal de Contrato acerca da falta de cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo;

Considerando que a Empresa já foi devidamente advertida pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ acerca da situação de descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato administrativo;

Considerando que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionatório e define comissão para apurar conduta adotada pela **RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** na execução do Contrato 120/2021, Oriundo da Cotação Eletrônica 006/2021 - CBMPA, Processo Administrativo Nº 2021/812012 realizado pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ** e, conforme narrado pelo fiscal de contrato, nos autos do processo, através de termos nos relatório de acompanhamento de contrato e notificações; o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas em cláusulas contratuais, e se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis no artigo 87, da Lei 8.666/1993, em face da conduta adotada.

Art. 2º Designar o **CAP QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, MF: 5399130-1**, como presidente, o **2º TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA, MF: 5932580-1**, como membro e o **3º SGT QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA, MF: 57173366-1**, como secretário para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais praticadas pela empresa.

Art. 3º Compete à Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de objeto de cláusulas do Contrato 120/2021, e aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes.

Art. 4º Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 40 (quarenta) dias para concluir os trabalhos. Podendo ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por mais 20 (vinte) dias através de ofício de solicitação.

Art. 6º A Comissão de Processo Administrativo deverá observar as orientações da Lei Nº 8.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 – que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
ORIGEM: 2023/ 369099

Fonte: Nota nº 58.017 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 - CBMPA/Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Pará CNPJ nº 34.847.236/0001-80 e a Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA, CNPJ nº 05.058.441/0001-68.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes com o objetivo de promover a parametrização entre os sistemas utilizados no CBMPA e o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, facilitando a abertura e renovação do alvará de funcionamento da prefeitura e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB no Município de Ananindeua.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 10/04/2023.

Assinantes: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e **DANIEL BARBOSA SANTOS**, Prefeito do Município de Ananindeua-PA.

Protocolo: 925.313

OUTRAS MATÉRIAS.

PORTARIA Nº 159 DE 12 DE ABRIL DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nº art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública, resolve:

Art. 1º. Delegar competência de ORDENADOR DE DESPESA ao **TCEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA**, MF: 5817137/1, ocupante da função de Assessor Técnico, na condição de Coordenador Adjunto da Defesa Civil Estadual, conforme PORTARIA Nº 140, de 31 de março de 2023, publicada em Boletim Geral no 64, de 03 de abril de 2023, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento de diária;

III - Conceder suprimento de fundos.

Art. 2º. As competências estabelecidas e delegadas nesta portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º. Revogar a PORTARIA Nº 024, de 12 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.256, de 16 de janeiro de 2023, transcrita no Boletim Geral nº 12, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 925.445

Fonte: Diário Oficial Nº 35.361 de 13 de abril de 2023 e Nota Nº 57.991 – Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 38 - CBMPA/SEPLAD, DE 13 DE ABRIL DE 2023
REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO AO CERTAME - SUB JUDICE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICA a REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO AO CERTAME - SUB JUDICE do CONCURSO PÚBLICO destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital no 01/2022, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida nos autos descrito abaixo, fica reintegrado de forma sub judice, o candidato abaixo descrito:

201 - PRAÇA BM		
NOME	INSCRIÇÃO	AUTOS Nº
Tiago Silva Dias	7830036397	0800436-40.2023.8.14.0070

I - O candidato deverá acompanhar as próximas publicações, que serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 13 de abril de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 39 - CBMPA/SEPLAD, DE 13 DE ABRIL DE 2023
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA CANDIDATO SUB JUDICE

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO do CONCURSO PÚBLICO destinado à admissão ao

Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022 para o candidato na condição sub judice, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado abaixo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0800436-40.2023.8.14.0070, o resultado final do candidato sub judice, conforme segue:

201 - PRAÇA BM		
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
Tiago Silva Dias	7830036397	107.00

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 13 de abril de 2023

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 925.953

Fonte: Diário Oficial Nº 35.363 de 14 de abril de 2023 e Nota Nº 58.057 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 09/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 24 DE MARÇO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do o **SUBTEN BM RR ESER** DE AZEVEDO SOUSA, MF: 5406757/1, o qual, no dia 09 de janeiro de 2022, adentrou as dependências da Seção de Identificação da Diretoria de Pessoal do QCG do CBMPA, com intuito de obter a 2ª via de sua identidade militar, todavia, quando foi informado ao militar em tela, que suas fotos 3x4 com túnica azul estavam em desacordo com as normas legais, insultou com palavras de baixo calão o CB BM JÚNIOR, bem como proferiu impropérios contra a pessoa do Diretor de Pessoal do CBMPA e comentários desrespeitosos contra a pessoa da Subdiretora de Pessoal do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SUBTEN BM RR ESER** DE AZEVEDO SOUSA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVI e XXVII, art. 18, incisos VII, XXXI e XXXIV bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XCI, CXIV e CXV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando **CAP QOABM RR CONV ELON** ROCHA DO NASCIMENTO, MF: 5211565/2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/164655 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
[Port. 09-2023 - PADS](#)
(Fonte protocolo nº 2023/164655 - PAE; Nota nº 58034 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023 - DAL/REFRIGERAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 41/2023-DAL-REFRIGERAÇÃO, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, a partir de planejamento específico com tempo de duração pré-estabelecido referente aos serviços extraordinários das Seções desta Diretoria de Apoio Logístico, no "PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E REFORÇO INSTITUCIONAL ÀS OPERAÇÕES DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMPA", durante o mês de abril de 2023, horário de 14h Às 18h.

[O.S Nº 41-2023 DAL Refrigeração](#)

Protocolo: 2023/4.068.53

Fonte: Nota nº 57.912 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA

PORTARIA Nº 23 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o Projeto do Curso de Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS 2023, aprovado através da Portaria nº 03 de 27/01/2023, publicada em Boletim Geral nº 21 de 30 de janeiro de 2023;

Considerando o item 4.7 do projeto do curso que versa sobre "Reprovação e Desligamento";

Considerando a seq. 6 do PAE nº 2023/227547 que a supervisão informa ao Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE sobre ausência do SD PM **Jackson** de Jesus Silva, pertencente ao 13º Batalhão de Polícia Militar.

RESOLVE:

Art. 1º- Desligar do Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS/2023, o SD PM **Jackson** de Jesus Silva;

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de março de 2023.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 58.039- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ERRATA - PORTARIA , DA NOTA Nº 57963, PUBLICADA NO BG Nº 71 DE 13/04/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 22 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade de especializar Bombeiros Militares em ocorrências de Busca, Resgate e Salvamentos com Cães, de forma a obterem condições de planejar e executar atividades operacionais em regiões de difícil acesso;

Considerando a apresentação do projeto do “CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023” com carga horária de 320h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2022 de 19 de abril de 2022, publicada em Boletim Geral nº 91 de 16 de maio de 2022;

Considerando a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do “CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023”, pelo Comandante Geral, conforme despacho no PAE nº 2023/115371.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar no ano de 2023, do CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023, sob a Coordenação executiva do 1º GBS e Coordenação pedagógica do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE;

Art. 2º - A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de Março de 2023.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 57.963- Diretoria de Ensino e instrução do CBMPA.

Errata:

PORTARIA Nº 22 DE 30 DE MARÇO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade de especializar Bombeiros Militares em ocorrências de Busca, Resgate e Salvamentos com Cães, de forma a obterem condições de planejar e executar atividades operacionais em regiões de difícil acesso;

Considerando a apresentação do projeto do “CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023” com carga horária de 320h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2022 de 19 de abril de 2022, publicada em Boletim Geral nº 91 de 16 de maio de 2022;

Considerando a autorização para efetivação do projeto e demais providências a serem executadas do “CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023”, pelo Comandante Geral, conforme despacho no PAE nº 2023/115371.

RESOLVE:

Art. 1º- Realizar no ano de 2023, do CURSO DE BUSCA RESGATE E SALVAMENTO COM CÂES - CBRESC/2023, sob a Coordenação executiva e pedagógica do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE;

Art. 2º - A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de Março de 2023.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 58.079- Diretoria de Ensino e instrução do CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO APROVAÇÃO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/347059, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 031/2023-UBM, referente ao “**SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO PROJETO MULHER EM AÇÃO**”.

Alessandra de Fatima Vasconcelos Pinheiro - **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBM-PA

PROTOCOLO:2023/347059- PAE

Fonte: Nota nº 58.083 - DEI/ABM

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO APROVAÇÃO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/364050, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 032/2023-UBM, referente ao “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXILIO A ESCOLA DA VIDA NA USINA DA PAZ ICUI**”.

Alessandra de Fatima Vasconcelos Pinheiro - **TCEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBM-PA

PROTOCOLO: 2023/364050 - PAE

Fonte: Nota nº 58.084 - DEI/ABM

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023, da DF, referente a OPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO CBMPA, mês: abril/2023.

Fonte: Nota nº 57.887 - Diretoria de Finanças do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE	57216356/1	QCG-EMG-BM4	2022	FEV	FEV	13/02/2023	27/02/2023	NECESSIDADE DO SERVIÇO
MAJ QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE	57216356/1	QCG-EMG-BM4	2022	FEV	JUL	15/07/2023	29/07/2023	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 25.732 e Nota nº 58.008 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 40.217, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício nº 110/2023 – Gabinete/CMG, protocolizado sob o Expediente nº 004160/2023,

RESOLVE:

LOTAR o **ST BM DHIEGO REBELO BARROS**, no Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 10-04-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo:925.233

Fonte: Diário Oficial Nº 35.361 de 13 de abril de 2023 e Nota Nº 57.992 – Ajudância Geral do CBMPA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº. 1.459/2023-CCG, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/415309,

R E S O L V E:

autorizar o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Brasília-DF, no período de 16 a 19 de abril de 2023, a fim de participar da “1ª Reunião Geral da LIGABOM”, devendo responder pelo expediente do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na ausência do titular, o **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 DE ABRIL DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 925.960



Fonte: Diário Oficial Nº 35.363 de 14 de abril de 2023 e Nota Nº 58.056 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 075/2023-COJ.POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 75/2023 - COJ.

INTERESSADO: SUBTEN BM RR Anilton Francelino de Souza, MF: 5124085/1

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2023/260703 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBB Roberto Pamplona, em despacho de ordem, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/260703, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SUBTEN BM RR Anilton Francelino de Souza, MF: 5124085/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante ao não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. **(nosso grifo)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…) A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irregáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em

face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II- despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e
- III- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

- I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II- manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o



empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e
III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

O CEL QOBM Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro, Diretor de Finanças do CBMPA, informou através do Despacho datado de 09 de março de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento de férias proporcionais ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 – CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001 – Tesouro – Recursos Ordinários

Funcional Programática: 06.122.1297.8339 – Operacionalização das ações de recursos humanos

Plano Interno: 412008339P

Elemento de Despesa: 319012 – Vencimento Pessoal Militar

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 13 de março de 2023, anexo do Seq. 7 do PAE nº 2023/260703, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.938 de 10 de março de 2023, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto no 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a litude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento

de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento. Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente.

Desta forma, sugere-se a complementação contidas nos autos com a juntada da autorização para

realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

Esta Comissão de Justiça sugere ainda que seja informado na Nota de Dotação de Férias Proporcionais – DF, localizada no sequencial 6 do PAE nº 2023/260703, o valor disponível para o pagamento de férias proporcionais ao militar, em conformidade aquele discriminado na Planilha de Cálculo de Folha Suplementar, sequencial 1 do mesmo PAE, quer seja R\$ 9.078,41 (Nove mil, setenta e oito reais e quarenta e um centavos), valor este referente a somatória dos períodos aquisitivos de férias, compreendidos entre 01/04/2019 à 31/03/2020 e 01/04/2020 a 31/07/2020.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo de melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de abril de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/285070 - PAE.

Fonte: Nota Nº 58.035 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2023-ALMOX, referente ao Serviço Extraordinário para aumento de expediente visando atender o princípio da finalidade e do interesse público nos dias 03 a 07/04/2023, 10 a 14/04/2023, 17 a 21/04/2023 e 24 a 28/04/2023 de 13:00h às 18:00h

O.S. 40/2023-ALMOXARIFADO

Protocolo: 2023/384476

[eprotocolo_download_1681322687421_2](#)

Carlos Augusto Silva **Souto- MAJ QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte Nota nº:57.972 -Amoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ERRATA - ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO, DA NOTA Nº 57687, PUBLICADA NO BG Nº 66 DE 05/04/2023

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO

Aprovo as Atas de Reunião Ordinária nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Formação de Praças 2023.

[ATA 1º PELOTÃO](#)

[ATA 2º PELOTÃO](#)

[ATA 3º PELOTÃO](#)

[ATA 4º PELOTÃO](#)

[ATA 5º PELOTÃO](#)

[ATA 6º PELOTÃO](#)

[ATA 7º PELOTÃO](#)

[ATA 8º PELOTÃO](#)

[ATA 9º PELOTÃO](#)



THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do CFAE
Fonte: Nota Nº 57.687 - CFAE

Errata:

Onde se lê: Aprovo as Atas de Reunião Ordinária nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Formação de Praças 2023.

Leia-se: Aprovo a Ata de Reunião Ordinária nº 01/2023, para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Formação de Praças 2023.

- ATA 1ª PELOTÃO
- ATA 2ª PELOTÃO
- ATA 3ª PELOTÃO
- ATA 4ª PELOTÃO
- ATA 5ª PELOTÃO
- ATA 6ª PELOTÃO
- ATA 7ª PELOTÃO
- ATA 8ª PELOTÃO
- ATA 9ª PELOTÃO

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM

Comandante do CFAE
Fonte: Nota Nº 58.082 - CFAE

1º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Conforme solicitação formalizada junto ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/346433, fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 25/2023-1º GBM**, referente ao evento **“PALESTRA SOBRE PRIMEIROS SOCORROS E ATIVIDADES BOMBEIRO MILITAR - RAPEL E TIROLESA”**.

Referência: Protocolo PAE 2023/346433
Fonte: Nota nº 58.006 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO - SAT 1º GPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023, da SAT/PARAGOMINAS, referente a Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais - Grupo C - todas as divisões, no período de 01 a 30 de abril de 2023.
Protocolo: 2023/433745 - PAE
Fonte: Nota nº 58058 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/Pa.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº41/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 41/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - INSTRUÇÃO TÉCNICA DE COMBATE A INCÊNDIO AO IFPA - 17 e 18/04/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 41/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/429931.
PROTOCOLO: 2023/429931 - PAE
Fonte: Nota nº 58.053 - 5º GBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 006/5º GBM - ABRIL de 2023, que tem por finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº 019/2023/DST - EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, (GRUPO C - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá-PA, 14 de ABRIL de 2023.
Wagner Fabyan dos Santos **PEREIRA - CAP QOBM**
Subcomandante do 5º Grupamento de Bombeiro Militar
Fonte: Nota nº 58064 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA 5º GBM - ERRATA

Onde se lê:

Ao oitavo dia do mês de fevereiro, no ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no horário das sete às dez horas, esteve reunida a comissão composta pelo 2ºTEN QOBM Avila Rodrigo de Sousa Fonseca - Presidente; Emivaldo da Silva Coelho - Adjunto; AndréLuiz Pereira Lobato - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados com o seguinte resultado

TAF PROMOÇÃO 21 ABRIL 5º GBM											
UNIDADE	Nº	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12 MIN	CORRIDA (PARECER)	FLEX. DE BRACO NO SOLO	FLEXÃO (PARECER)	FLEX. DE BRACOS NA BARRA	BARRA (PARECER)	FLEXÃO ABDOMINAL
5º GBM	1	2º SGT	ANANIAS LIMA REBOUÇAS	44	2500	APTO	25	APTO	7	APTO	25
	2	3ºSGT	DANILO HERÊNIO DE SOUZA	FALTOU O TAF							
	3	CB BM	FRANCISCO ELVIS DE ALMEIDA FONSECA		2700	APTO	20	APTO	6	APTO	28
	4	CB BM	JUVENAL ALVES MONTES	40	2900	APTO	17		7	APTO	23
	5	CB BM	JOSIELSON QUEIROZ LIMA		2400	APTO	22		7	APTO	27

Leia-se:

Tendo em vista o andamento do Processo de Promoção de Praças para o dia 21 de abril de 2023, informo que por ocasião da aprovação da Lei 9.881 de 31 de março de 2023, o qual fixou o novo efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, será oportunizado nova data para realização do TAF para os militares com pendência de tal requisito. Para tanto, REITERO EM SÍNTESE o que fora publicado no BG nº 67, de 06 de abril de 2023.

Resultado:

TAF PROMOÇÃO 21 ABRIL 5º GBM											
UNIDADE	Nº	POSTO	NOME	IDADE	CORRIDA 12 MIN	CORRIDA (PARECER)	FLEX. DE BRACO NO SOLO	FLEXÃO (PARECER)	FLEX. DE BRACOS NA BARRA	BARRA (PARECER)	FLEXÃO ABDOMINAL
5º GBM	1	2º SGT	ANANIAS LIMA REBOUÇAS	44	2500	APTO	25	APTO	7	APTO	25
5º GBM	2	3ºSGT	DANILO HERÊNIO DE SOUZA	46	2300	APTO	29	APTO	6	APTO	29
5º GBM	3	CB BM	FRANCISCO ELVIS DE ALMEIDA FONSECA	39	2700	APTO	20	APTO	6	APTO	28
5º GBM	4	CB BM	JUVENAL ALVES MONTES	40	2900	APTO	17	APTO	7	APTO	23
5º GBM	5	CB BM	JOSIELSON QUEIROZ LIMA	39	2400	APTO	22	APTO	7	APTO	27

Fonte: Nota Nº 58.071 - 5º GBM/Marabá

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO DO MMC Nº 007/2023 - CBM/COP, referente a “OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2023”
Prevenção balneária nas praias da Orla e Massonori durante o período de 07 à 09 de Abril de 2023

SAIMO COSTA DA SILVA - CMT 9º GBM / ALTAMIRA

PAE nº 2023/230841.
Fonte: Nota nº 57881 - 9º Grupamento Bombeiros Militar/Altamira

ORDEM DE SERVIÇO RESERVADO APROVAÇÃO.

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023** - 9º GBM/ALTAMIRA, REFRENTE A **“PREVENÇÃO E APOIO DE COOPERAÇÃO DE INSTRUÇÃO PARA ESTÁGIO BÁSICO DE COMBATENTE DE SELVA (EBCS/2023) NO 51ºBIS”**

PAE Nº: 2023/380030
Memorando nº: 172/2023 9º GBM-CBM
Fonte: Nota nº 57957 - 9º Grupamento Bombeiros Militar/Altamira

10º Grupamento Bombeiro Militar

DESARQUATELAMENTO - PROCESSO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

10ºGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR
O bombeiro militar abaixo relacionado, foi desobrigado de comparecer ao expediente e serviço, a contar do dia 03 de Abril de 2023, por ter completado mais de 90 (noventa) dias do protocolo do requerimento do pedido de transferência para a Reserva Remunerada, conforme publicado no



Boletim Geral Nº 02 de Janeiro de 2023, sem prejuízo da percepção da remuneração, conforme o Art.323 da Constituição do Estado do Pará.

Nome	Matricul a	Data de início:	Setor Atual:	Situação:	BG Nº:	Novo Setor:
SUB TEN RR MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	03/04/2023	10º GBM	Desaquitelad o	BG nº 02 de 03 janeiro de 2023	QCG-DP- Desaquitelad o

HUGO CARDOSO FERREIRA - TCEL QOBM
COMANDANTE DO 10ºGBM
Fonte: Nota nº58.073- 10º GBM/Redenção

ERRATA - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO, DA NOTA Nº 57955, PUBLICADA NO BG Nº 71 DE 13/04/2023

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 4(quatro) dias de licença do serviço por doença CID: Z 76.3, a contar do dia 08/04/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Elimar de Oliveira Ribeiro, CRM-PA 6031, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM JOSIEL DA SILVA LIMA	55586756/2	CID: Z 76.3

Fonte: Nota nº57.955- 10º GBM/Redenção

Errata:

Concessão de 4(quatro) dias de licença do serviço por doença CID: Z 76.3, a contar do dia 08/04/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Elimar de Oliveira Ribeiro, CRM-PA 6031, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	57218384/1	CID: Z 76.3

Fonte: Nota nº58.087- 10º GBM/Redenção

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 21 DE 10 DE ABRIL/2023 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARÚ (FERIADO DE TIRADENTES).

Fonte: Nota nº 58.051 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 003/2023 - 15º GBM, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O Comandante do 15º GBM – Abaetetuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme publicado no Boletim Geral nº 67, de 06 de ABRIL de 2023, inciso III do Art.4º da Portaria Nº 008/2023 - CPP, designar os militares abaixo relacionados, a fim de compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA** às praças deste 15º GBM – Abaetetuba, com interstício completo para a Promoção prevista para o dia 21 de abril de 2023.**(RECONVOCAÇÃO)**

I - Presidente:

2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS

II - 1º Membro:

ST BM MARCELO ANDRÉ COSTA MACÊDO

III - Secretário:

3º SGT BM EMERSON NOVAES CARVALHO

Datas: 13 e 14 de abril de 2023.

Local: 15º GBM – Abaetetuba.

Horário: 08h no local.

Uniforme: 5º A (EDUCAÇÃO FÍSICA COMPLETO E SUNGA)

Art. 2º - O teste será realizado às praças do 15º GBM – Abaetetuba que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Art.3º - O presidente da comissão aplicadora do TAF deverá encaminhar a Ata à Comissão de Promoção de Praças, em até 48h após o término do TAF, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cpcpcbmpa@gmail.com, em formato PDF.

Art. 4º - O 1º Membro deverá deslocar a Unidade de Resgate do 15º GBM, para todos os locais de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - TCEL QOBM

Comandante do 15º GBM

Fonte: Nota Nº 58.040 - 15º GBM/ Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 20/2023-B3/15ºGBM, referente ao Deslocamento até a cidade de Belém/PA para participar da Aula Inaugural do Curso de Habilitação de Oficiais BM e buscar materiais no GMAF, no dia 05 de Abril de 2023.

Protocolo: 2023/391463 - PAE

Fonte: Nota Nº 58.049 -15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 22/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e participação durante treinamento de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) para os agentes comunitários da UBS Osvaldo Ribeiro, dia 14 de abril de 2023, no município de Abaetetuba-PA.

Protocolo: 2023/416922 - PAE

Fonte: Nota Nº 58.050 -15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 23/2023-B3/15ºGBM, referente à Prevenção, Monitoramento e Ação de Resposta no caso da movimentação gravitacional de terra/erosão de margem fluvial no Município de Abaetetuba/PA, no período de 12 a 18 de abril de 2023.

Protocolo: 2023/417013- PAE

Fonte: Nota Nº 58.052 -15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 24/2023-B3/15ºGBM, referente ao Deslocamento do Comandante do 15º GBM até o Comando Geral do CBMPA para reunião com o Subcomandante Geral, no dia 11 de abril de 2023.

Protocolo: 2023/417231 - PAE

Fonte: Nota Nº 58.055 -15º GBM/Abaetetuba

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2023

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Moju, Estado Pará, no Quartel do 29º GBM, no horário das onze às onze horas e trinta minutos, esteve reunida a Comissão composta pelos militares: **MAJ QOBM JOELSON RAMOS PAES** - Presidente, **CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO** - Membro, **3º SGT QBM JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO** - Secretário, para homologar o resultado do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aplicado aos militares deste Grupamento que foram convocados pela Comissão de Promoção de Praças do CBMPA por estarem com interstício completo para promoção de vinte e um de abril de dois mil e vinte e três e aptos na Junta de Inspeção de Saúde para fins de promoção. O qual teve o seguinte resultado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CB QBM ELIJO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	29º GBM	42	28	8	2300	31	50	7,60	B	APTO	

JOELSON RAMOS PAES - MAJ QOBM

Presidente

IVO DOS SANTOS FRANCO - CAP QOABM

Membro

JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: Nota nº 58.067 - 29º GBM/ Moju

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral



INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 10/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 24 DE MARÇO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM ARIEL** GILBERTO PIEDADE MARQUES, MF: 572179 83/1, o qual somente efetuou a devolução das diárias referente a participação no Curso de Salvamento em Soterramento, Enchente e Inundações no estado de Minas gerais, que foi adiado em virtude da Pandemia de Covid- 19, no dia 13 de outubro de 2022, perfazendo um total de 02(dois) anos, 07 (sete) meses e 10(dez) dias de atraso, com suas atitudes o militar contrariou o memorando interno nº 10/2020, de 14 de julho de 2020 e a orientação normativa 01/2008, de 11 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM ARIEL** GILBERTO PIEDADE MARQUES, MF: 572179 83/1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, inciso VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos VX e XVII, art. 18, inciso VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIV e CXVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou III, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 6.833/2006, nomeando o **SUBTEN RR CONV REGINALDO DE FREITAS AMÉRICO**, MF: 5430178/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2020/311643 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Port. 10-2023 - PADS](#)

(Fonte protocolo nº 2020/311643 – PAE; Nota nº 58030 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 13/2023 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 11 DE ABRIL DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM ALDO PANTOJA** NUNES, MF: 54184957/1, o qual no mês de novembro de 2018, durante reunião dos cabos e soldados com o Subcomandante da UBM no quartel do 3º GBM/Ananindeua, teria se referido a vestimenta (short de educação física) da **SD BM NAYARA** FERNANDA FREITAS DE SOUSA, MF: 5932553/1, de maneira pejorativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM ALDO PANTOJA** NUNES, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar valores e deveres éticos compreendidos no art. 18, incisos XXXI, XXXVIII e XXXIV, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso CXVI, §1º e §2º, c/c art. 2º, § 5º da NSAPO. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou III, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 6.833/2006, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV VAGNER ALVES DA SILVA**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/386430 e anexos;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Port. 13-2023 - PADS](#)

(Fonte protocolo nº 2023/386430 – PAE; Nota nº 58037 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

**JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

